



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**LEI Nº 3.207 DE 31 DE JULHO DE 2003**

**Altera a ementa e dispositivos da Lei nº 2.924, de 21 de julho de 2000.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A ementa da Lei nº 2.924, de 21.07.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do ITBI, foros e laudêmos, sobre a aquisição de gleba pelo empreendedor e no momento da transferência, pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, ao primeiro arrendatário, do imóvel construído, e, ainda, dos emolumentos e taxas, sobre as obras de construção residencial, referentes aos imóveis incluídos no Programa de Arrendamento Residencial – PAR.”**

**Art. 2º** - O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.924, de 21.07.2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Ficam dispensados do recolhimento do ITBI, foros e laudêmos, a aquisição de gleba pelo empreendedor e a transferência, pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, ao primeiro arrendatário, do imóvel construído, e, ainda, dos emolumentos e taxas, as obras de construção residencial, referentes aos imóveis incluídos no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, através da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.”

**Art. 3º** - O art. 3º, da Lei nº 2.924, de 21.07.2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - Na aplicação da presente Lei, observar-se-á a obrigatoriedade de estar o imóvel situado dentro das áreas indicadas no Decreto Municipal nº 5.574, de 17 de março de 2003, especificamente editado para este fim.”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em                      de julho de 2003.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e três.

**MATIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA MATOS**  
Secretário Municipal de Governo